



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

GUILHERME LEVIEN GRILLO

**OS PRECONCEITOS LEGÍTIMOS E A COMPREENSÃO DO
VALOR SOCIAL DO TRABALHO**

Salvador

2010

ÁREA DO CONHECIMENTO: Metodologia da Ciência e Direito do Trabalho

RESUMO: Cuida o presente artigo do acolhimento jurídico-metodológico dos preconceitos, sendo eles legítimos, a partir da leitura de Hans Georg Gadamer. Desse modo, aplicado à compreensão do princípio constitucional do valor social do trabalho, é possível introduzir na leitura do dispositivo pré-compreensões possíveis, preconceitos legítimos, os quais conformem a interpretação de sentido.

Palavras-chave: Pré-compreensão; preconceitos legítimos; Valor Social do Trabalho;

RESUMEN: Tenga cuidado de este artículo anfitrión de los prejuicios jurídicos y metodológicos, ya sean legítimos, de la lectura de Hans Georg Gadamer. Por lo tanto, se aplica a la comprensión del principio constitucional del valor social del trabajo, puede introducir las ideas preconcebidas de dispositivos de lectura posibles, prejuicios legítimos, que se ajustan a la interpretación del significado. **Palabras claves:** Pre-comprensión; prejuizios legítimos, Valor Social del Trabajo;

SUMÁRIO: Introdução – 1. O Problema dos preconceitos– 2. O valor social do trabalho, sob uma perspectiva filosófica – Conclusão - Referências

Introdução

O valor social do trabalho é erigido, pela Constituição Federal, como um dos fundamentos da República. Qual a postura metodológica adequada a compreender o sentido do dispositivo jurídico, marcado pela sua abertura hermenêutica? Este artigo visa a colaborar com a resolução deste difícil questionamento, passando pela abordagem do problema da compreensão, útil à conformação de uma proposta de definição e interpretação jurídica do princípio constitucional.

1. O problema dos preconceitos

O preconceito é questão de método recorrente na filosofia ocidental, enfrentada, sob outros desígnios, por filósofos como Francis Bacon, Émile Durkheim, Martin Heidegger e mais recentemente por Hans Georg Gadamer. É com vistas a recapitular as principais formulações deste último, que se prende o objeto do presente tópico.

Tema conexo e não menos relevante para a aproximação de entendimento acerca dos preconceitos é o da neutralidade científica, uma vez que a influência da tradição para o conhecimento está intimamente ligada ao padrão de cientificidade em que repousa. Desse tema, cumpre-se perpassar de forma breve a questão da neutralidade axiológica nas ciências sociais.

Como ponto de partida, deve-se remontar à tese da sociologia como física social, oriunda do positivismo científico de Auguste Comte. Para este, os caminhos para alcançar o conhecimento sociológico são a *observação*,

o *experimento e o método comparativo*¹ - métodos, portanto, originários das ciências naturais. Boaventura de Souza Santos², de modo sistemático, aponta, como pressuposto da filosofia positivista, a dualidade entre fatos e valores e a noção de que as ciências sociais e as ciências naturais partilham a mesma fundamentação lógica e até metodológica.

Com efeito, continua Boaventura, referindo-se à proposta metodológica de Dilthey, para quem a conduta humana é constituída por uma subjetividade imune a explicações objetivistas e assentada em valores que servem de referência à conduta³.

Alertam Bourdieu, Chamboredon e Passeron, no que tange à pesquisa metodológica calcada em suposta isenção de valores, que “o princípio da neutralidade ética, lugar-comum de todas as tradições metodológicas, pode, em sua forma rotineira, incitar paradoxalmente ao erro metodológico”⁴.

Por fim, como último apontamento acerca do positivismo científico e o problema da neutralidade valorativa, Karl Popper enuncia como tese que “é um erro admitir que a objetividade de uma ciência dependa da objetividade do cientista. E é um erro acreditar que a atitude do cientista natural é mais objetiva do que a do cientista social”⁵.

Não é dado, contudo, ao observador cuidadoso da contemporaneidade, cujos valores e construções de pensamento estão calcados em paradigmas atuais de cientificidade, investir contra as construções metodológicas de outrora, uma vez que “embora o mundo não mude com uma

¹ ANTISERI, Dario, REALE, Giovanni. *História da Filosofia, Vol. III. 7. ed.* São Paulo: Paulus, 1991. p. 302.

² SANTOS, Boventura de Souza. *Introdução a uma ciência pós-moderna.* 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000. p. 52.

³ *Ibidem.* p. 54.

⁴ BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. *O Ofício de Sociólogo.* 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2004. p. 63.

⁵ POPPER, Karl. *Lógica das Ciências Sociais.* 3. ed. Tradução de Estevão de Rezende Martins, Apio Cláudio Muniz Acquarone Filho, Vilma de Oliveira Moraes e Silva. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004. p. 22

mudança de paradigma, depois dela o cientista trabalha em um mundo diferente”⁶.

O problema dos preconceitos encontra ressonância no racionalismo cartesiano, na medida em que ao atribuir à razão o papel central da busca pela Verdade, rejeita a influência dos sentidos, das emoções e do conhecimento tradicional, notadamente o conhecimento escolástico⁷. Para Descartes, todo o conhecimento anteriormente difundido é inseguro e contraditório, motivo pelo qual pretende construir uma filosofia pura, racional, sobre a única verdade existente, a certeza da existência⁸.

Afirma René Descartes que as ciências dos livros, cujas razões são apenas prováveis, sendo pouco a pouco aumentadas pelas opiniões de outros, não se aproximam da verdade, como acontece com o raciocínio puro⁹, chegando até mesmo a louvar aqueles que derrubam todas as casas de uma cidade com o propósito de vê-las refeitas de outra forma. A partir desse raciocínio, conclui, quanto às opiniões até então por ele aceites, que “o melhor que podia fazer era suprimi-las de uma vez por todas, a fim de substituí-las depois, por outras melhores”¹⁰.

Para Francis Bacon, as noções prévias são igualmente prejudiciais ao ato da compreensão, devendo o homem precaver-se da influência dos *ídola*:

Os ídolos e noções falsas que ora ocupam o intelecto humano e nele se acham implantados não somente o obstruem a ponto de ser difícil o acesso da verdade, como, mesmo depois de seu pórtico logrado e descerrado, poderão ressurgir como obstáculo à própria instauração das ciências, a não ser que os homens, já precavidos contra eles, se cuidem o mais que possam¹¹.

⁶ KUHN, Thomas S. *A estrutura das revoluções científicas*. 9. ed. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2006. p. 159.

⁷ JAPIASSÚ, Hilton. O racionalismo cartesiano. In: REZENDE, Antonio (org.). *Curso de Filosofia*. 10 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. p. 101.

⁸ MARÍAS, Julián. *História da Filosofia*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 231.

⁹ DESCARTES, René. *Discurso do Método*. Introdução, análise e tradução de Etienne Gilson. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 24.

¹⁰ *Ibidem*. Pág. 26.

¹¹ BACON, Francis. *Novum Organum ou Verdadeiras Indicações Acerca da Interpretação da Natureza*. Tradução e notas de José Aluysio Reis de Andrade. São Paulo: Nova Cultural, 1997. p. 39.

No campo das ciências sociais e empenhado a construir uma sociologia com estatuto próprio, isto é, autônoma em relação a outras ciências, Durkheim busca especificar o objeto desta ciência, pretensamente nova, que reside no conceito de fato social¹². O fato social, define o autor, constitui-se no “estado de independência em que se encontra em relação às suas manifestações individuais”, ou ainda, “nas maneiras de agir, de pensar e de sentir que apresentam a notável propriedade de existir fora das consciências individuais”¹³.

Dentre as regras ou “corolários” relativos à observação dos fatos sociais, está o do afastamento de todas as noções prévias, fruto de um paradigma de cientificidade positivista e que distancia o sujeito do objeto, de modo a manter-se a neutralidade exigida. Isto porque, para a filosofia positivista, calcada nos três estados de Comte (teológico, metafísico e positivo), o estado *positivo*, ou seja, o estado real, é inalcançável senão pela observação, não cabendo, pois, interpretações baseadas em conhecimentos prévios¹⁴.

Veja-se que o afastamento das prenoções tem amparo no racionalismo cartesiano e da concepção dos ídolos de Bacon, já comentados supra. Aponta Durkheim que os conceitos formados fora da ciência (positiva) são consideradas falsas evidências, calcadas em sínteses confusas da sensação, as quais não suportam as análises luminosas da razão¹⁵.

Ainda nesse aspecto, há, segundo Durkheim, dificuldade do sociólogo em se afastar dos seus sentimentos, tais como crenças políticas e religiosas, as quais “adquirem assim uma autoridade tal que não suportam a contradição”¹⁶. Deverá, portanto, o sentimento ser afastado da sociologia, podendo, porventura, ser apreciado em outros campos como a própria religião, segundo o autor.

¹² ANTISERI, Dario, REALE, Giovanni. *História da Filosofia, Vol. III. 7. ed.* São Paulo: Paulus, 1991. p. 394.

¹³ DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico.* Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2006. p. 31.

¹⁴ MARÍAS, Julián. *História da Filosofia.* Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 387.

¹⁵ DURKHEIM, Émile. *Op. Cit.* p. 55/57.

¹⁶ *Ibidem*, p. 55.

Há um passo importante, portanto, na sociologia proposta pelo positivismo de Durkheim, qual seja, em se admitir, ao menos, a presença dos sentimentos, como algo naturalmente humano, apesar de ser exercício do cientista a libertação do caráter passional de suas experiências.

Por motivo de fins e meios do presente escrito, dar-se-á um salto histórico, no que tange à problemática da pré-compreensão, aportando na filosofia de Hans Georg Gadamer, sem deixar de noticiar que Wilhelm Dilthey foi quem estabeleceu uma crítica à “razão histórica”, atribuindo à historicidade uma subjetividade, ou seja, sendo ela produto das atividades dos homens¹⁷. Dessa medida, a historicidade passa a ser, para a compreensão, elemento intrínseco, na medida em que o “significado coloca-se sempre num contexto horizontal que se estende pelo passado e pelo futuro”¹⁸.

Martin Heidegger, por sua vez, ultrapassou Dilthey, na medida em que, para aquele, a compreensão não se resumiria à capacidade de sentir ou captar mais ou menos profundamente a situação histórica do significado, mas sim no “poder de captar as possibilidades que cada um tem de ser, no contexto do mundo vital em que cada um de nós existe”¹⁹. Ou seja, o que Heidegger sustenta é que se deve partir do objeto, da coisa, do ser, enquanto objeto de significação, mas dentro de um contexto existencial do intérprete, “através de uma consciência que se situa no presente”²⁰, sem deixar, contudo, que os conceitos prévios se tornem arbitrários, de modo a amputar a interpretação²¹.

Gadamer, por sua vez, realiza uma crítica à compreensão usual da história, assim definida por Richard Palmer:

A história é vista e compreendida apenas e sempre através de uma consciência que se situa no presente. Contudo, o conceito de historicidade, mesmo quando afirma isto, simultaneamente afirma a operacionalidade do passado no presente: o presente só é visto e compreendido através das intenções, modos de ver e preconceitos que o passado transmitiu. A hermenêutica de Gadamer e a sua crítica

¹⁷ ANTISERI, Dario, REALE, Giovanni. *História da Filosofia*, Vol. III. 7. ed. São Paulo: Paulus, 1991. p. 460.

¹⁸ PALMER, Richard. *Hermenêutica*. Lisboa: Edições 70, 2006. p. 123.

¹⁹ *Ibidem*. Pág. 135.

²⁰ *Ibidem*. Pág. 180.

²¹ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. 3. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 403.

à consciência histórica, sustentam que o passado não é como um amontoado de factos que se possam tornar objecto de consciência; é antes um fluxo em que nos movemos e participamos, em todo o acto de compreensão.²²

Nesse sentido, vinculado com a concepção de historicidade, Hans Georg Gadamer divisa nos preconceitos o problema básico da interpretação, ou melhor, o ponto de partida, alertando que é “necessário levar a cabo uma drástica reabilitação do conceito do preconceito e reconhecer que existem preconceitos legítimos”²³.

Começa por identificar na autoridade, não uma conotação de cega submissão, mas na autoridade do conhecimento, a partir do reconhecimento dos limites da razão, a qual busca em outrem aquela concepção inalcançada. Este conhecimento de autoridade, portanto, longe de ser recepcionado sem reservas, deve ser inspecionado, o que não deixa de ser de interesse ao método hermenêutico. Tais argumentos, portanto, aderem ao conhecimento do intérprete, conformando o repositório de conceitos prévios.

A inspeção dos conceitos prévios, segundo o autor, passa pela legitimação dos mesmos, isto é, sua origem e validade. Difere, portanto, do acolhimento imediato, direto, do conhecimento prévio, sem que se realize uma reflexão prévia à interpretação, acerca dos juízos anteriores que se tem do objeto a interpretar.

É importante ter-se em mente, a partir de um paradigma que rompe com a neutralidade axiológica na interpretação, que o texto colide constantemente com os juízos prévios, com as pré-noções do intérprete. E desse choque e da inspeção dos preconceitos, é que um novo projeto de sentido vai sendo formado, em um processo que não busca uma verdade ou um fim. É o que Gadamer propõe, ao enunciar que a receptividade ao texto “não pressupõe nem “neutralidade” com relação à coisa nem tampouco auto-

²² PALMER, Richard. *Hermenêutica*. Lisboa: Edições 70, 2006. p. 180.

²³ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. 3. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 416.

anulamento, mas inclui a apropriação das próprias opiniões prévias e preconceitos, apropriação que se destaca destes”²⁴.

Por fim, ainda no que tange aos mais elementares capítulos da compreensão gadameriana - e deveras importante ao objeto do presente escrito – está aquele atinente à noção da “história efetual”, como sendo os efeitos decorrentes de obras e fatos históricos, efeitos estes que repercutem direta ou indiretamente no ato da interpretação:

Ela determina de antemão o que se mostra a nós de questionável e como objeto de investigação, e nós esquecemos logo a metade do que realmente é, mais ainda, esquecemos toda a verdade deste fenômeno, a cada vez que tomamos o fenômeno imediato como toda a verdade²⁵.

O comportamento hermenêutico da consciência histórica está em considerar não apenas os fenômenos históricos transmitidos, mas em desenvolver um questionamento da história efetual, em um processo conjunto de conformação do que Gadamer denomina horizonte histórico²⁶. Este horizonte histórico não irá se fundir, ao que parece mais óbvio, ao horizonte presente, ou seja, o horizonte do intérprete. Em verdade, diz o autor, “a tarefa hermenêutica consiste em não ocultar esta tensão em uma assimilação ingênua, mas em desenvolvê-la conscientemente”²⁷.

2. Do valor produtivo ao valor social do trabalho: a apreensão de um preconceito legítimo

A economia elenca o trabalho como recurso econômico essencial ao processo produtivo, ao lado de outros fatores como as reservas naturais, os bens de produção, a capacidade tecnológica e empresarial, sendo, especialmente, o fator trabalho constituído pela parcela da população total

²⁴ GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. 3. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 358.

²⁵ *Ibidem*. p. 397/398.

²⁶ Horizonte é o âmbito de visão que abarca e encerra tudo o que é visível a partir de um determinado ponto. *Ibidem*. p. 399.

²⁷ *Ibidem*. p. 405.

economicamente mobilizável, ou apta para o exercício de atividades de produção²⁸.

A formulação é essencial ao presente estudo, uma vez que o dispositivo sob exame traz em seu conteúdo, além do trabalho, o fator “capital”, representado pela livre iniciativa, como fundamentos que compõem a dinâmica do crescimento econômico, dentro de um capitalismo de livre mercado. Ocorre, contudo, que o trabalho não é, apenas, fator econômico.

Enquanto fato social, o trabalho humano é examinado em sua conexão à estruturação da sociedade em classes ou estratos, bem como as consequências oriundas dessa divisão do trabalho, que perpassa por um acesso condicionado ao trabalho intelectual.

A filosofia, por sua vez, parte do pressuposto de que o trabalho é, antes de tudo, um valor, que não faz parte da ontologia humana trabalhar²⁹, ou seja, o homem trabalha, consoante elucida Miguel Reale:

Ele já é, por si mesmo, um valor, como uma das formas fundamentais de objetivação do espírito enquanto transformador da realidade física e social, visto como o homem não trabalha porque quer, mas sim por ser essa exigência indeclinável de seu ser social, que é um “ser pessoal de relação”³⁰.

Através do trabalho, portanto, o homem se relaciona com a realidade social, além do que se realiza enquanto indivíduo, em uma sociedade em que o trabalho é alçado à condição de valor central. Sem trabalho, dessa forma, o homem não se insere e não se reconhece na sociedade do trabalho, exatamente por consequência de tal valoração.

Por outro lado é possível a inserção daqueles que prescindem do trabalho para a manutenção das suas necessidades, uma vez que a ideia de colaboração material para a sociedade é substituída por outros valores, como a fortuna material e o próprio pertencimento a um determinado estrato

²⁸ ROSSETTI, José Paschoal. **Introdução à economia**. 20.ed. São Paulo: atlas, 2008. p. 151.

²⁹ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 11.ed. Rio de Janeiro: forense Universitária, 2010.

³⁰ REALE, Miguel *in* prefácio a BAGOLINI, Luigi. **Filosofia do trabalho**. Tradução de João da Silva Passos. p. 13.

social que se vale do trabalho alheio para a movimentação e circulação da riqueza.

O homem qualifica o trabalho, portanto, como bem culturalmente valioso, partindo-se de suas utilidades³¹, assim identificadas por Fábio Rodrigues Gomes: (1) para a proteção e promoção da sua autonomia, (2) para a satisfação das suas necessidades (básicas e radicais) e para (3) a superação da escassez³².

Tais motivações ao trabalho, portanto, não se afastam da própria concepção liberal do valor produtivo do trabalho, na medida em que a autonomia do indivíduo, a satisfação das necessidades e a superação da escassez representam, no capitalismo, a própria inserção no sistema produtivo e de circulação de riquezas.

Desse modo, o valor social do trabalho representa um degrau a mais na escala valorativa do trabalho, que não deixa de conter em si, o valor produtivo do trabalho, tipicamente liberal e inegavelmente presente no ordenamento do trabalho, ou seja, há uma apreensão desse conteúdo, como um preconceito legítimo, de Gadamer.

Ou seja, a dimensão social que o trabalho humano passou a representar, principalmente, a partir do Estado Social, não elimina a feição produtiva do trabalho, forma reducionista do trabalho como valor de uso, ou tão somente como meio de obtenção de riqueza, como mercadoria.

É possível sintetizar a ideia da seguinte forma: o valor produtivo e o valor social encontram-se imbricados, muito embora no processo de apreensão de sentido, verifica-se uma evolução paradigmática, no sentido de que, na prática das relações, tanto o valor produtivo do trabalho, como o social, confluem-se para a disposição de um conceito, a partir de uma nova ótica, de sua dimensão social.

³¹ NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 51.

³² GOMES, Fábio Rodrigues. **O direito fundamental ao trabalho**: perspectivas histórica, filosófica e dogmático-analítica. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 64.

E nessa senda, é o homem que preside o paradigma do valor social do trabalho. Amplia-se, portanto, o eixo de atenção e proteção da coisa para o sujeito que executa, já que a força do trabalho dele não se destaca, não se esquecendo da própria dimensão objetiva do trabalho, não mais como uso, mas como troca, valorizado socialmente.

Abre-se, portanto, uma dupla dimensão a partir do valor social do trabalho: uma dimensão objetiva do trabalho, destacando o trabalho como um valor *per si*, a partir de um novo paradigma, social, refletindo a colaboração não mais como um dever, mas como uma decorrência do princípio da solidariedade, e uma dimensão subjetiva, voltada ao sujeito que o executa, em conformidade à dignidade da pessoa humana.

Ver-se-á, portanto, no instante da sua conceituação e aplicação, que, por vezes, o princípio do valor social do trabalho se aproxima da dignidade da pessoa humana, como indicativo de sua dimensão subjetiva, que não resiste sem a concepção fundante da dignidade do homem. Destaque-se que a dignidade humana não pode ser plenamente realizada, em uma sociedade que tem no trabalho um dos seus valores, sem a sua plena inserção e acesso.

Por outro lado, o valor social do trabalho surgirá, de outra medida, como um valor, *a priori*, destacado dessa dimensão subjetiva, dignificante do homem, destacando, *per si*, o seu alcance voltado ao trabalho como um elemento objetivo, valorizado socialmente, não mais como uso, mas como troca, não mais como fator produtivo, mas como elemento de colaboração social.

A norma constitucional aberta, dessa feita, concretiza a eleição social do trabalho como princípio fundamental da República, que, ao lado da livre iniciativa, insere-se na lógica de produção econômica, pautado na reunião de esforços coletivos, com fundamento último na promoção do sujeito que realiza o trabalho.

Dito de outra forma, tais elementos metajurídicos estão presentes na formulação aberta e positiva do dispositivo legal, já que

fundamentalmente realiza um valor juridicamente pressuposto ao texto constitucional.

Por tal abertura de valoração, conforme acentua Canotilho³³, penetra o conteúdo mandamental atinente à promoção do valor social do trabalho, que deverá ser preenchido pelos órgãos de concretização da norma, no sentido permanente da busca pelos seus contornos, sem a pretensão de acabamento, mas de uma incessante e prospectiva tarefa.

Registre-se, oportunamente, que da abertura semântica, livre à conformação jurídica, advém a impossibilidade e até mesmo a desnecessidade de se almejar um sentido totalizante, já que o princípio não deve recorrer a uma prévia densificação. Nesse sentido, alude Canotilho, que a opção por tal caráter geral e indeterminado ocorre por ser “necessário criar um espaço de conformação política” à norma, a partir do texto³⁴.

Entretanto, como a norma possui um objeto e os princípios, ainda que indeterminados, não fogem à regra, impõe-se descortinar uma moldura significativa, aberta à mediação concretizadora, ou seja, impõe-se a delimitação de um contorno significativo essencial, sem a pretensão de densificá-lo, já que caberá ao intérprete fazê-lo, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto.

CONCLUSÃO

O trabalho não pertence à ontologia humana, em que pese o homem dele necessite para sobreviver, reservando-se o ócio aos afortunados ou aos miseráveis. O seu valor, portanto, obedece à cultura de cada época, de cada lugar, de cada povo. O presente artigo teve por objetivo demonstrar a apreensão de preconceitos legítimos, históricos, para a atual compreensão do

³³ J.J Gomes Canotilho. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 219.

³⁴ J.J Gomes Canotilho. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003. p.188.

valor central conferido ao trabalho pelo pensamento ocidental, podendo-se sistematizar, para efeitos didáticos, em três fases.

A primeira delas reside no intervalo do pensamento grego ao medieval, como um processo de afirmação do valor conferido ao trabalho humano. Desde o desvalor conferido ao trabalho pelo pensamento filosófico de Platão e Aristóteles, muito embora tal visão não seja uniforme no pensamento grego, ao valor religioso conferido ao trabalho do homem medievo até o humanista, representado por Pico della Mirandola, no final do século XV, para quem “ao homem é dada a oportunidade para realizar seu projeto existencial”.³⁵

Uma segunda fase é inaugurada pelo mercantilismo, no campo econômico, e pelo liberalismo, no plano filosófico, tendo em Adam Smith o principal representante dessa fase intermediária, que confere ao trabalho um valor produtivo, central para a ideologia burguesa da era moderna.

A terceira fase, de afirmação do trabalho como valor social, procede da ruptura paradigmática conferida pelo pensamento social do século XIX, a partir de suas diversas vertentes do pensamento socialista, tais como a doutrina social da Igreja, o materialismo histórico e o socialismo histórico, que, paulatinamente, vai se consolidando a partir da incorporação de normas de tutela ao trabalhador.

O valor social do trabalho, portanto, representa a evolução do valor produtivo do trabalho, incorporando em seu conteúdo, elementos deste, notadamente a ideia de colaboração social através do trabalho, como fator produtivo para o crescimento econômico, o que é, até os dias de hoje, presente no constitucionalismo ocidental. Em verdade, a ruptura só existe no plano filosófico, já que, no plano político e jurídico, as formas se compatibilizam. O valor produtivo do trabalho, de Adam Smith, portanto, convive com o valor social do trabalho.

³⁵ MIRÀNDOLA, Pico della. **A dignidade do homem**. Trad. Luiz Feracini. São Paulo: Escala, 1999. p. 42.

Não deve causar espanto algum, portanto, a afirmação de que a legislação laboral representa a intercessão dos “valores” conferidos ao trabalho, tanto pelo pensamento liberal, quanto pelo social. Aliás, do ponto de vista dogmático-positivo, a própria Consolidação das Leis Trabalhistas, a CLT, representa muito bem esse espírito.

O constitucionalismo social, por sua vez, atrai para si o desafio de representar os valores sociais, garantindo um mínimo existencial e dirigindo a elaboração, aplicação e interpretação de leis, muitas vezes, calcadas no pensamento liberal.

REFERÊNCIAS

ANTISERI, Dario, REALE, Giovanni. **História da Filosofia, Vol. III.** 7. ed. São Paulo: Paulus, 1991.

ARENDT, Hannah. **A condição humana.** Tradução de Roberto Raposo. 11.ed. Rio de Janeiro: forense Universitária, 2010.

BACON, Francis. **Novum Organum ou Verdadeiras Indicações Acerca da Interpretação da Natureza.** Tradução e notas de José Aluysio Reis de Andrade. São Paulo: Nova Cultural, 1997.

BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **O Ofício de Sociólogo.** 4.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

CANOTILHO, J.J Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição.** 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DESCARTES, René. **Discurso do Método.** Introdução, análise e tradução de Etienne Gilson. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico.** Tradução de Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2006.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método.** 3. ed. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis: Vozes, 1999.

GOMES, Fábio Rodrigues. **O direito fundamental ao trabalho: perspectivas histórica, filosófica e dogmático-analítica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

JAPIASSÚ, Hilton. **O racionalismo cartesiano.** In: REZENDE, Antonio (org.). Curso de Filosofia. 10 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 9. ed. Tradução de Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. São Paulo: Perspectiva, 2006.

MARÍAS, Julián. **História da Filosofia**. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MIRÀNDOLA, Pico della. **A dignidade do homem**. Trad. Luiz Feracini. São Paulo: Escala, 1999.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

PALMER, Richard. **Hermenêutica**. Lisboa: Edições 70, 2006.

POPPER, Karl. **Lógica das Ciências Sociais**. 3. ed. Tradução de Estevão de Rezende Martins, Apio Cláudio Muniz Acquarone Filho, Vilma de Oliveira Moraes e Silva. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

REALE, Miguel *in* prefácio a BAGOLINI, Luigi. **Filosofia do trabalho**. Tradução de João da Silva Passos.

ROSSETTI, José Paschoal. **Introdução à economia**. 20.ed. São Paulo: atlas, 2008.

SANTOS, Boventura de Souza. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.